

**EDITAL**

MUNICÍPIO DE LISBOA

**Edital n.º 114/2022**

Eventual classificação do Parque Eduardo VII e Praça Marquês de Pombal

Nos termos e para os efeitos do artigo 25.º, n.º 5 da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro e ao abrigo do ponto 1.5 e da alínea l) do ponto 1.1 do Despacho n.º 193/P/2021, publicado no *Boletim Municipal* n.º 2576, de 9 de dezembro, faço publico que, por meu despacho de 2022/07/05, foi determinada a abertura do procedimento administrativo relativo à eventual classificação de Interesse Municipal do Parque Eduardo VII e Praça Marquês de Pombal, sitos nas freguesias de Santo António e Avenidas Novas.

Face ao exposto, a partir deste momento, os referidos bens encontram-se em vias de classificação.

Os Serviços Camarários ficam obrigados a prestar informação à Divisão de Salvaguarda do Património Cultural, do Departamento de Património Cultural, de qualquer intervenção nos bens em questão.

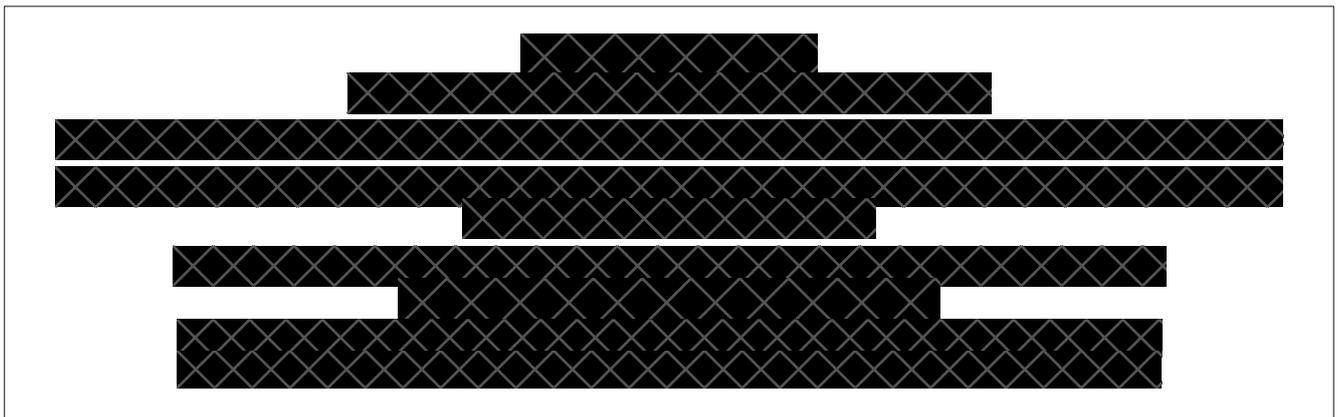
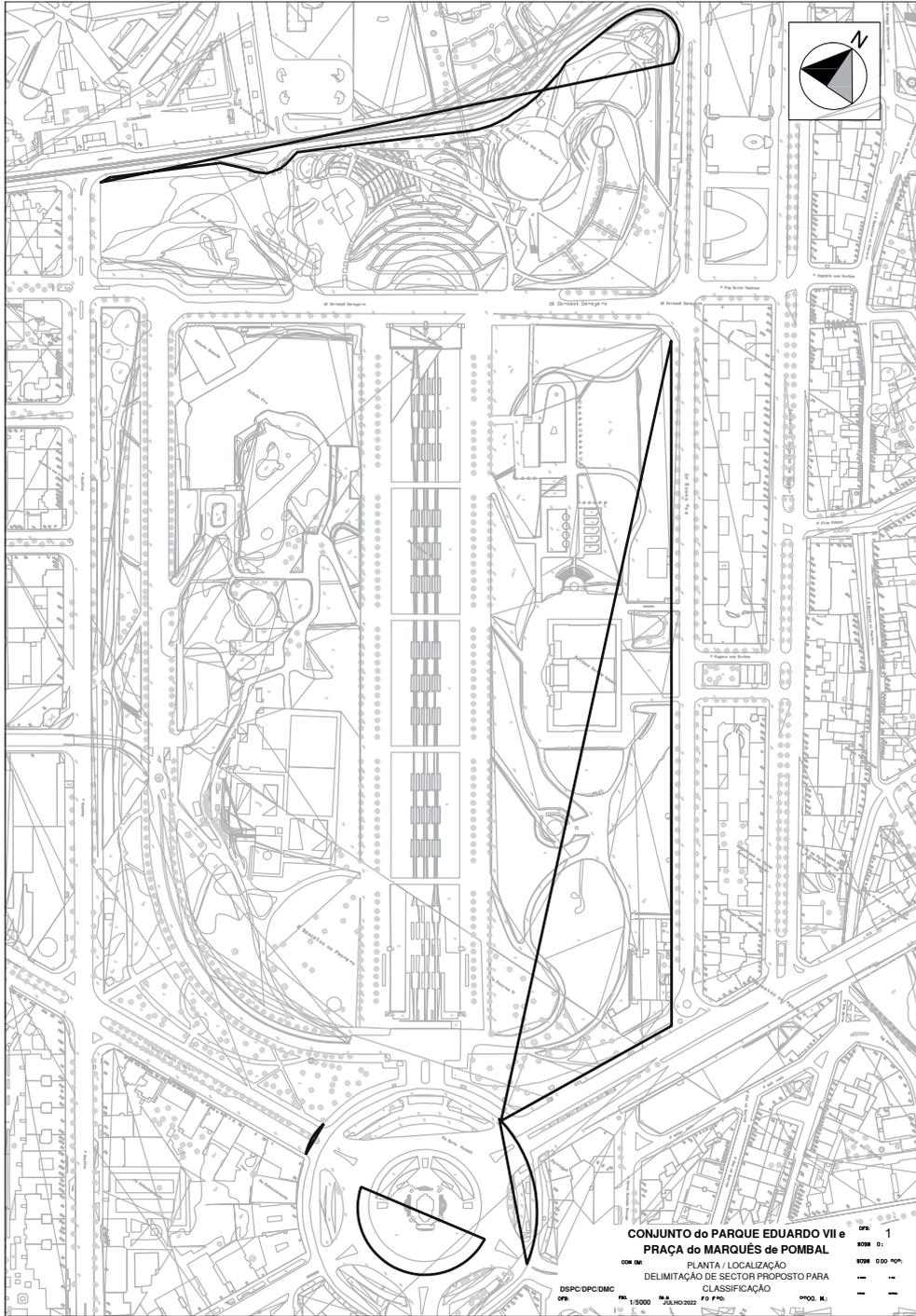
Mais faço saber que os interessados podem, dentro de 30 dias, contados a partir da afixação deste Edital, apresentar quaisquer reclamações.

Essas reclamações devem ser fundamentadas por escrito, dirigidas à Divisão de Salvaguarda do Património Cultural e entregues através dos meios disponíveis, no prazo referido, na Divisão de Atendimento do Departamento de Relação com o Múncipe e Participação.

E para constar, se publica este Edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Lisboa, em 2022/07/06.

O diretor municipal de Cultura,  
(a) *Carlos de Moura-Carvalho*



- *Deliberação n.º 330-A/CM/2023* (Proposta n.º 330-A/2023)  
- Subscrita pelos Vereadores do PS:

[Aprovada por maioria, com 7 votos a favor (4 PS, 1 L, 1 Ver. Paula Marques e 1 Ver. Floresbela Pinto), 6 votos contra (2 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind. NTL) e 3 abstenções (2 PCP e 1 BE).]

- *Deliberação n.º 330/CM/2023* (Proposta n.º 330/2023)  
- Subscrita pelo Vereador Diogo Moura:

(Aprovada por unanimidade.)

Versão consolidada das Propostas n.ºs 330/2023 e 330-A/  
/2023.

**Aprovar a classificação do Parque Eduardo VII e Praça Marquês de Pombal como Conjunto de Interesse Municipal, nos termos da proposta**

*Serviço:* Direção Municipal de Cultura / Divisão de Salvaguarda do Património Cultural.

Considerando que:

**I** - O Parque Eduardo VII, com a sua localização central na cidade, desde sempre cenário de feiras, exposições, divertimentos e inicialmente denominado Parque da Liberdade, nasce da ideia surgida em 1882, da construção de um grande parque no topo da Avenida da Liberdade, para substituir o antigo Passeio Público;

**II** - É também desta data o início da discussão acerca da construção de um monumento ao Marquês de Pombal, na rotunda criada no prolongamento da Avenida, sendo lançada uma subscrição pública com vista à construção do monumento;

**III** - Sujeito a Concurso Público, o projeto vencedor da autoria de Adães Bermudes, António Couto de Abreu e Francisco Santos, e escultura de Francisco dos Santos, Simões de Almeida (sobrinho) e Leopoldo de Almeida, foi concluído em 1914, tendo sido realizada a cerimónia da «Primeira Pedra», em 1917;

**IV** - Devido ao período politicamente conturbado que se vivia no país, só em maio de 1926, foi iniciada a sua construção, terminada em 1934, e o Monumento ao Marquês de Pombal, inaugurado a 13 de maio de 1934, dia do nascimento de Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquês de Pombal, cinquenta e dois anos após o lançamento da primeira pedra;

**V** - Sobre um pedestal de 40 m de altura, decorado com quatro medalhões, com as figuras de Machado de Castro, D. Luís da Cunha, Eugénio dos Santos e Manuel da Maia, os seus principais colaboradores, assenta a estátua do Marquês de Pombal que contempla a «Baixa Pombalina», mandada por ele reconstruir após a destruição do Terramoto de 1755;

**VI** - A base apresenta alegorias alusivas à ação do Marquês: uma figura feminina a olhar a Avenida da Liberdade, representa a cidade de Lisboa reedificada; «Minerva»,

a Reforma do Ensino; uma «Proa de Nau», a renovação da marinha mercante; a «Agricultura» é representada por um grupo escultórico que inclui uma junta de bois, um homem com arado e uma mulher com um cesto de uvas; a «Indústria», por um operário a soprar o vidro; «Redes» evocam as pescas;

**VII** - Respondendo a numerosos pedidos endereçados à Câmara para a construção de um grande parque público urbano, com jardins e campos de jogos, e arborização da cidade por questões de salubridade e saúde pública, promovendo a recente moda do exercício físico, o Parque da Liberdade, entendido como um prolongamento da Avenida da Liberdade, foi objeto de vários projetos desde 1887, materializando a ideia moderna de conceder à cidade uma vasta zona verde com funções estéticas destinado a um novo tipo de lazer;

**VIII** - No ano de 1903, em homenagem da cidade de Lisboa pela visita do monarca inglês, a denominação do parque foi alterada para Eduardo VII e em 1931, o pavilhão da autoria dos arquitetos Carlos e Guilherme Rebelo de Andrade, construído para a Exposição do Rio de Janeiro de 1921, é remontado como Palácio das Festas ou das Exposições;

**IX** - A partir de 1942, o arquiteto Keil do Amaral, elabora um novo projeto, finalmente concretizado quase na íntegra, idealizando o parque como hoje o conhecemos, em estilo neoclássico, dando continuidade visual à Avenida da Liberdade, através de um amplo relvado central, aproveitando a morfologia do terreno;

**X** - Estendendo-se por 26 hectares, aproveitando o terreno aberto pela antiga pedreira de basalto de São Sebastião, onde foi construída a Estufa-Fria (1933), o lago e o declive natural da zona, Keil do Amaral, desenvolve a ampla área central relvada preenchida por uma composição geométrica em sebes de buxo, flanqueada por longas alamedas de calçada portuguesa, a que se seguem duas zonas frondosas arborizadas, a Ocidente e a Oriente;

**XI** - Também já previsto em projeto, o Parque Eduardo VII, apresenta um notável acervo de Arte Pública (Estatuária), enriquecido ao longo do tempo, que contribui para o seu enriquecimento como espaço de fruição e lazer;

**XII** - Através da criação de um eixo central relvado no topo do qual irrompem as duas colunas monumentais duplas, coroadas de louros, o parque surge assim como um amplo miradouro com vista panorâmica sobre o rio, a Avenida da Liberdade, a Baixa Pombalina, as colinas do Castelo de S. Jorge e do Convento do Carmo, constituindo indiscutivelmente uma das principais vistas da cidade;

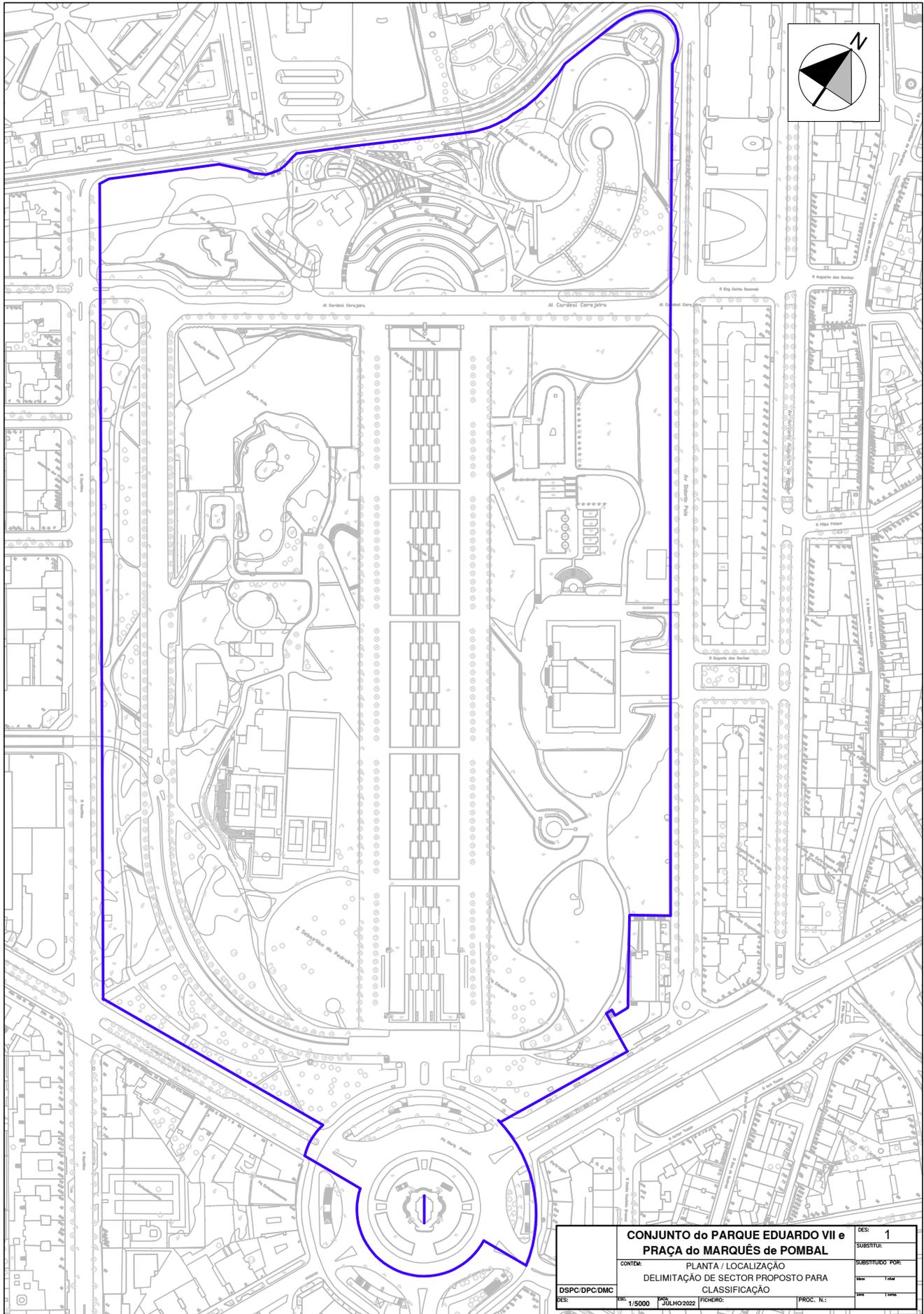
**XIII** - Em 1996, foi inaugurado com a designação de Alto do Parque, um novo arranjo paisagístico, com projeto do arquiteto Gonçalo Ribeiro Teles, a norte do Parque Eduardo VII, renomeado Jardim Amália Rodrigues, em 2000;

**XIV** - Localizado numa das zonas mais altas da cidade, possui um anfiteatro aberto com vista privilegiada sobre a grande Alameda do Parque Eduardo VII, a Avenida da Liberdade e o Rio Tejo;

- XV** - O Parque Eduardo VII, pela sua localização, integra o Sistema de Vistas identificado e regulamentado no PDM em vigor, compreendendo panorâmicas e enfiamentos de vistas que proporcionam a fruição das paisagens e ambientes urbanos da cidade e permitem o estabelecimento das relações visuais da cidade, com o rio, os vales, as zonas baixas e as suas encostas;
- XVI** - O Parque Eduardo VII integra o Corredor Verde de Lisboa (ou Corredor Verde de Monsanto), que é constituído por um conjunto coordenado de espaços verdes que pretendem contribuir para trazer de forma contínua o espaço natural para o interior da cidade e que foi idealizado pelo arquiteto Gonçalo Ribeiro Telles, a partir de 1977, mas apenas inaugurado em 2012, o corredor liga a cidade ao Parque florestal de Monsanto, através de parques e jardins;
- XVII** - O Parque Eduardo VII e a Praça Marquês de Pombal, para além de se encontrarem incluídos na Zona Especial de Proteção Conjunta dos imóveis classificados da Avenida da Liberdade e área envolvente, também constam na lista dos «Bens Imóveis de Interesse Municipal e outros Bens Culturais Imóveis» do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa;
- XVIII** - O Parque Eduardo VII, incluindo a praça Marquês de Pombal, localizados nas Freguesias de Santo António e Avenidas Novas, estão em sintonia com o artigo 66.º da Constituição da República Portuguesa, que institui ser incumbência do Estado, em colaboração com as autarquias locais, promover a qualidade ambiental das povoações e da vida urbana, designadamente no plano arquitetónico e da proteção das zonas históricas bem como classificar e proteger paisagens e sítios de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação de valores culturais de interesse histórico ou artístico;
- XIX** - Tem o conjunto um interesse patrimonial relevante, conforme o conceito e âmbito definidos na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, reiterado no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, refletindo, designadamente, valores de memória, originalidade e exemplaridade;
- XX** - Na análise da proposta de classificação do conjunto foram tidos em consideração os critérios genéricos de apreciação constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, designadamente os previstos nas alíneas b), c), f), e g) respetivamente, o génio do respetivo criador, o interesse do bem como testemunho simbólico e a sua importância sob o ponto de vista da conceção arquitetónica, urbanística e paisagística e a extensão do bem e o que nele se reflete do ponto de vista da memória coletiva;
- XXI** - A abertura do procedimento de classificação do imóvel, feita sobre a Informação n.º 32/DSPC/DPC/DMC/CML/22 e determinada por despacho de 2022/07/05;
- XXII** - Nos termos e para os efeitos do artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e, ainda dos artigos n.ºs 2 e 3 do artigo 94.º da mesma lei e, na sequência do Edital n.º 114/2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1482, de 14 de julho de 2022, foram notificados da abertura do respetivo procedimento administrativo, de classificação do Parque Eduardo VII e Praça Marquês de Pombal como Conjunto de Interesse Municipal (CIM), os diversos interessados - Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, Direção Municipal de Finanças, Direção Municipal de Gestão Patrimonial, Direção Municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Direção Municipal Sistemas de Informação, Presidente da Junta de Freguesia das Avenidas Novas, Presidente da Junta de Freguesia de Santo António, Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa e Presidente da DGPC;
- XXIII** - Sem contestar a classificação, veio o Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa solicitar, que a área a classificar excluísse as infraestruturas do metropolitano, pedido que foi tomado em consideração, através da reconfiguração da extensão a classificar removendo os locais indicados. As restantes entidades não se pronunciaram;
- XXIV** - Nos termos do n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e da Secção II do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, aplicável por força do disposto no artigo 57.º do mesmo diploma, o Parque Eduardo VII e Praça Marquês de Pombal passaram à situação de bens em vias de classificação como Conjunto de Interesse Municipal.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

- 1** - Aprovar, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e de acordo com os critérios previstos nas alíneas d), e) e f) do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, classificar os bens culturais constituído pelo Parque Eduardo VII, incluindo a Praça Marquês de Pombal, como Conjunto de Interesse Municipal (CIM), conforme planta constante em anexo à presente proposta, da qual faz parte integrante;
- 2** - Requerer ao Governo, através do Ministro da Administração Interna, que solicite emissão de parecer, restrito a matéria de legalidade, ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, quanto à proibição de afixação de cartazes políticos em conjuntos classificados como de interesse público ou de interesse municipal, nomeadamente os que correspondam a eixos viários como a Praça Marquês de Pombal, para reforço da segurança jurídica dos procedimentos adotados.



<b>CONJUNTO do PARQUE EDUARDO VII e PRAÇA do MARQUÊS de POMBAL</b>		DES: 1
CONTEM: PLANTA / LOCALIZAÇÃO		SUBSTITUÍDO POR:
DELIMITAÇÃO DE SECTOR PROPOSTO PARA CLASSIFICAÇÃO		Nome: T144
DSPC/DPC/DMC	DES: 1/5000	PROJ. N.:
	DATA: JULHO 2023	

## ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

### EDITAIS

MUNICÍPIO DE LISBOA

#### Edital n.º 31/2023

Classificação do Parque Eduardo VII e Praça Marquês de Pombal como Conjunto de Interesse Municipal

Nos termos e para os efeitos do artigo 29.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, faço público que, por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, datada de 14 de junho de 2023, foi aprovada por unanimidade a Proposta n.º 330/2023, subscrita pelo Vereador Diogo Moura, referente à classificação do conjunto acima identificado.

Face ao exposto, a partir deste momento, o bem cultural constituído pelo Parque Eduardo VII e Praça Marquês de Pombal, sito nas freguesias de Santo António e Avenidas Novas, encontra-se classificado como Conjunto de Interesse Municipal.

O presente Edital vai ser afixado nos lugares de estilo e publicitado no sítio da *internet* da CML com o seguinte endereço <https://www.lisboa.pt/>.

Lisboa, em 2023/06/22.

A diretora municipal de Cultura,  
(a) *Laurentina Pereira*